



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 695/2016

São Luís, 01 de junho de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Segunda Câmara	3
Atos dos Relatores	16

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 407, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a exclusão de nomes de gestores da lista de inadimplentes, relativa à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 3º, da Resolução TCE/MA nº 249, de 06 de Abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir da Relação dos Gestores do Poder Executivo, constante no ANEXO A, da Resolução TCE/MA nº 249, de 06 de Abril de 2016, inadimplentes em relação à entrega de prestação de contas do exercício de 2015, o(s) gestor(es) abaixo discriminado(s):

PREFEITURA	GESTOR
Bacuri	Richard Nixon Monteiro dos Santos (17/03/2015 a 24/08/2015)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

Processo nº 4429/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas dos Gestores da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Presidente Sarney - IPPS

Responsável: João de Deus Oliveira Marques Filho, CPF nº 176.869.383-87, residente e domiciliado na Rua 03 de setembro, nº 107, Bairro São Benedito, Pinheiro/MA, CEP 65.200-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de contas anual de gestão do IPPS de Presidente Sarney/MA, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor João de Deus Oliveira Marques Filho, Presidente e ordenador de despesas. Falhas remanescentes que não comprometem o mérito das contas. Julgamento regular com ressalvas das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 391/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência do Município de Presidente Sarney/MA, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor João de Deus Oliveira Marques Filho, Presidente e ordenador de despesas, relativo ao exercício financeiro de 2012, consubstanciada no Processo nº 4429/2013-TCE/MA (Balanço Geral), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 95/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- I. julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Senhor João de Deus Oliveira Marques Filho, com fundamento no artigo 21, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005, considerando o baixo potencial ofensivo às normas públicas presente nas falhas que permanecem no presente processo de contas, conforme detalhadas nótêm 7 da seção III (ocorrências 1 e 2, relativas à ausência da Política de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à ausência na Relação de Despesas de pagamento de benefícios ou despesas administrativas de cheque e débito em conta corrente em RPPS), do relatório preliminar, conforme conclusões do Relatório de Instrução (Defesa) nº 8109/2015 UTCEX 5/SUCEX 16;
- II. aplicar ao responsável, Senhor João de Deus Oliveira Marques Filho, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 67, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades apontadas no item anterior, devida ao erário estadual sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- III. determinar o aumento do valor da multa aplicada no item II, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- IV. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, tendo como devedor o Senhor João de Deus Oliveira Marques Filho.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de abril de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 9368/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

Responsável: João Rodrigues Bezerra Sobrinho

Beneficiário (a): Marcela Karoline de Sousa Silva e outros

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Timon a Marcela Karoline de Sousa Silva e outros. Diligência.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 336/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon à Marcela Karoline de Sousa Silva, Anna Camila de Sousa Silva, Aldhenny Ferreira da Silva Júnior e Jefferson Matheus de Sousa Silva, filhos menores da ex-servidora pública municipal Márcia Regina de Sousa Silva, falecida em 20.04.2012, cuja concessão do benefício iniciou em 26.06.2012, outorgada pela Portaria nº 031/2012, expedida em 18 de julho de 2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 85/2016/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela realização nova diligência junto ao órgão de origem, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos reclamados pela Unidade Técnica a saber: título de pensão retificado quanto ao seu fundamento legal, bem como o rateio com suas respectivas vantagens financeiras a que faz jus cada beneficiário

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Processo nº 11869/2012-TCE

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Luzia Nogueira Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Luzia Nogueira Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 226/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da retificação do Ato nº 1023, datado de 27.09.2012, publicado no Diário Oficial de 03.10.2012, e que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Luzia Nogueira Pereira, matrícula nº 0000249488, no cargo de Professor, Classe II, Referência 010, Grupo ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. outorgada pelo ato de 21/07/2015, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 144/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante

do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10322/2013-TCE

Natureza: Apreciação de legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria Dolores Souza dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Dolores Souza dos Santos, servidora do Quadro Suplementar II da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 249/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Dolores Souza dos Santos, matrícula nº 0700310, no cargo de Agente Legislativo Administrativo, Classe E, Referência 011, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Legislativo Administrativo de Nível Médio, do Quadro Suplementar Especial II da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1327, de 30/08/2013, retificado pelo ato de 21/07/2015, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 163/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7520/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Marlene Nascimento Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Marlene Nascimento Silva, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 184/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Marlene Nascimento Silva, comproventos integrais mensais e com paridade, no cargo de auxiliar de serviços de saúde, grupo administração geral, subgrupo apoio operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 413, datado de 30 de abril de 2014 e retificado em 30 de março de 2015, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 983/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12613/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Umbelino Raimundo Ribeiro Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Umbelino Raimundo Ribeiro Neto, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 185/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que concedeu aposentadoria voluntária, de Umbelino Raimundo Ribeiro Neto, matrícula nº 0000131086, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1446/2014, no dia 10 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 23/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de janeiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13178/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria do Nascimento Ferreira Sodré

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Maria do Nascimento Ferreira Sodré, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 183/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Maria do Nascimento Ferreira Sodré, matrícula nº 0000804005, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, outorgada pelo Ato nº 1503/2014, no dia 21 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 984/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de janeiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13355/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Sousa Estrela

Beneficiário: Lourdes Maria de Melo Wolff

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Lourdes Maria de Melo Wolff, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 182/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao processo de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Lourdes Maria de Melo Wolff, matrícula nº 33550-1, no cargo de agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 44.972, no dia 17 de janeiro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 177/2016, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida

aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 13885/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Iracema Miranda Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoriavoluntária de Maria Iracema Miranda Ribeiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 186/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Iracema Miranda Ribeiro, matrícula nº 0044164, no cargo de Professor, Classe IV, Referência 24, Grupo ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, outorgada pelo Ato de 20 de junho de 2001, retificado pelo Ato de 28 de novembro de 2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 1005/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 13915/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Manoel da Vera Cruz Martins Sampaio

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência para reserva remunerada, de Manoel da Vera Cruz Martins Sampaio, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

Decisão CS-TCE Nº 180/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata de processo transferência, a pedido, para reserva remunerada, doSubtenente PM Manoel da Vera Cruz Martins Sampaio, matrícula nº 0000059238, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1772/2014, no dia 20 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estadodo Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 102/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de janeiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13915/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Manoel da Vera Cruz Martins Sampaio

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência para reserva remunerada, de Manoel da Vera Cruz Martins Sampaio, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

Decisão CS-TCE Nº 180/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata de processo transferência, a pedido, para reserva remunerada, doSubtenente PM Manoel da Vera Cruz Martins Sampaio, matrícula nº 0000059238, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1772/2014, no dia 20 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estadodo Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 102/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de janeiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 573/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEp

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Josemías Carvalho Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Josemías Carvalho Ribeiro, companheiro de Vanda Maria Silva do Nascimento, ex-servidora, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 187/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Josemías Carvalho Ribeiro, companheiro de Vanda Maria Silva do Nascimento, ex-servidora, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária, outorgada pelo Ato de 01 de dezembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 35/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 702/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Francisca Reis de Melo e Alvim

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Francisca Reis de Melo e Alvim, viúva de Luiz Frazão de Melo e Alvim, no cargo de analista executivo, especialidade, Engenheiro Civil. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 117/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Francisca Reis de Melo e Alvim, viúva de Luiz Frazão de Melo e Alvim, no cargo de analista executivo, especialidade, Engenheiro Civil, outorgada

pelo Ato de 27 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 821/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2016

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 804/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Josileide Conceição Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Josileide Conceição Nascimento, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 181/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Josileide Conceição Nascimento, matrícula nº 0000834523, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, outorgada pelo Ato nº 1638/2014, no dia 6 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 99/2016, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5403/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGE
Responsável: Felipe Costa Camarão
Beneficiário(a): José dos Reis Diniz Dias
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a José dos Reis Diniz Dias, viúvo de Graça de Maria Castro Dias, ex-servidora no cargo de professora, lotada na Secretária de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 360/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a José dos Reis Diniz Dias, viúvo de Graça de Maria Castro Dias, ex-servidora no cargo de professora, lotada na Secretária de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 13 de março 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 308/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 5404/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário (a): Maria José Vasconcelos Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria José Vasconcelos Ramos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 340/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e comparidade concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria José Vasconcelos Ramos, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedido em 18 de março de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 183/2016/GPROC 03, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Processo nº 5827/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Objeto: Fiscalização de Convênios

Exercício Financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado da Comunicação Social

Responsável: Robson da Paz Pereira, CPF nº 813.058.343-72, residente e domiciliado na Rua Retiro Natal, Quintas do Sol, nº 22, Vicente Fialho, São Luís/MA.

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Fiscalização de Convênios em desacordo com o art. 3º da Instrução Normativa – TCE/MA nº 18/2008. De acordo com o Ministério Público de Contas. Multa e arquivamento.

ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 94/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Programa de Fiscalização de Convênios, Acordos e Outros Instrumentos Congêneres – PROFICON, atendendo ao art. 3º da Instrução Normativa – TCE/MA nº 18/2008 e ao art. 1º da portaria nº 1130/2009 – TCE/MA, objetivando a verificação das comunicações a pagina WEB/TCE no site do Tribunal de Contas dos Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Comunicação Social, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 799/2015 – GPROC2 do Ministério Público de Contas, em aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme o art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 18/2008 – TCE/MA, ao Senhor Robson da Paz Pereira, em razão do descumprimento do preceito normativo desta Casa que busca a efetividade do exercício de controle externo em relação ao erário público, relacionado ao Processo nº 6414/2015, conforme art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno – TCE/MA. Após transito em julgado, que seja arquivado o presente processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6659/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Terezinha Ferreira de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Terezinha Ferreira de Sousa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 355/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Terezinha Ferreira de Sousa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 537, de 04 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 248/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 9407/2008-TCE/MA

Processo apensado nº: 9408/2008-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação/Contrato

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Cidadã

Responsável: Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação da Tomada de Preços nº 005/2008-CPL, que deu origem ao Contrato nº 193/2008-SESEC, visando a contratação de serviços para reforma e ampliação da Delegacia Especial do Maiobão. Apensamento às contas correspondentes.

DECISÃO CS-TCE Nº 286/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação da Tomada de Preços nº 005/2008-CPL, que deu origem ao Contrato nº 193/2008-SESEC, visando a contratação de serviços para reforma e ampliação da Delegacia Especial do Maiobão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, nos termos do inciso I do art. 50 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 216/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem determinar o apensamento deste processo ao Processo nº 3385/2009-TCE/MA, relativo às contas anuais de gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em razão de não ter sido apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1095/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação/Contrato

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Pregão Presencial nº 14/2011-SSP e do Contrato nº 83/2011-SSP, que objetivaram a aquisição de equipamento de proteção, salvamento, resgate e combate a incêndio para o Corpo de Bombeiros do Maranhão. Conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 285/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação do Pregão Presencial nº 14/2011-SSP e do Contrato nº 83/2011-SSP, que objetivaram a aquisição de equipamentos de proteção, salvamento, resgate e combate a incêndio para o Corpo de Bombeiros do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, nos termos do inciso I do artigo 50 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 210/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento do processo, em razão de não ter sido apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 638/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação/Contrato

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/PMMA

Responsável: Coronel QOPM Aldimar Zanoni Porto (Comandante Geral), CPF 271.918.423-34, residente à Rua 1, quadra 3, casa 4, Filipinho, CEP 65.041-770 – Município de São Luís/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Pregão Presencial nº 27/2013-CSL/PMMA e do Contrato nº 38/2013-PMMA, celebrado entre a Polícia Militar do Maranhão e a empresa Veterinária Provet Ltda-ME. Multa. Apensamento às contas correspondentes.

ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 16/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação do Pregão Presencial nº 27/2013-CSL/PMMA e do Contrato nº 38/2013-PMMA, celebrado com a empresa Veterinária Provet Ltda-ME, que visou a aquisição de ração equina e canina, sal mineral e feno para os animais pertencentes à Polícia Militar do

Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 50 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 1.215/2015-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) com base no § 2º do art. 50 da Lei Estadual nº 8.258/2005, aplicar multa ao Senhor Aldimar Zanoni Porto no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC) – a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão, em razão dos atos ilegais e antieconômicos, ocasionando a ilegalidade da contratação, identificados nos itens 2.2.3, 2.2.4, 2.3.1 e 2.3.2 do Relatório de Instrução nº 5.086/2014-UTCEX 2/SUCEX 7;

b) enviar à Procuradoria-Geral do Estado uma via original do acórdão, caso o valor da multa não seja recolhido no prazo estabelecido;

c) determinar o apensamento destes autos aos da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública/PMMA, exercício financeiro de 2013, na forma do § 2º do artigo 50 da Lei 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 7202/2016

Espécie: Solicitação

Entidade: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú

Requerente: Sr. João Gonçalves de Lima Filho - Prefeito

Procurador: Sr. Alberto Carvalho Cunha – CRC/TO nº 981/0-0

Assunto: Solicita emissão de certidão com base no balanço geral do exercício financeiro de 2015

DESPACHO Nº 420/2016 – GCSUB2/MNN

Considerando que as atividades de acompanhamento da gestão fiscal dos jurisdicionados deste Tribunal relativas ao exercício financeiro de 2015 estão encerradas e que a prestação de contas do Município de Itaipava do Grajaú desse exercício já se encontra nesta Corte de Contas, encaminhem-se estes autos à UTCEX 1 para consultar os balanços e incluir no FINGER as informações necessárias à geração de certidão eletrônica.

Após, encaminhem-se estes autos à SECEX para comunicar esta decisão ao solicitante e, ao final providenciar o arquivamento dos autos.

São Luís, 30 de maio de 2016.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 7414/2016

Espécie: Solicitação

Entidade: Prefeitura Municipal de Araguañã

Requerente: Sr. Valmir Belo Amorim - Prefeito

Assunto: Solicita emissão de certidão com base no balanço geral do exercício financeiro de 2015

DESPACHO Nº 421/2016 – GCSUB2/MNN

Considerando que as atividades de acompanhamento da gestão fiscal dos jurisdicionados deste Tribunal relativas ao exercício financeiro de 2015 estão encerradas e que a prestação de contas do Município de Araguañã desse

exercício já se encontra nesta Corte de Contas, encaminhem-se estes autos à UTCEX 1 para consultar os balanços e incluir no FINGER as informações necessárias à geração de certidão eletrônica. Após, encaminhem-se estes autos à SECEX para comunicar esta decisão ao requerente e, ao final providenciar o arquivamento dos autos.

São Luís, 30 de maio de 2016.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 7039/2016

Espécie: Solicitação

Entidade: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

Requerente: Sr. Edilomar Nery de Miranda - Prefeito

Assunto: Solicita atualização de certidão com base no balanço geral do exerc. financeiro de 2015

DESPACHO Nº 422/2016 – GCSUB2/MNN

Considerando que as atividades de acompanhamento da gestão fiscal dos jurisdicionados deste Tribunal relativas ao exercício financeiro de 2015 estão encerradas e que a prestação de contas do Município de Ribamar Fiquene desse exercício já se encontra nesta Corte de Contas, encaminhem-se estes autos à UTCEX 1 para consultar os balanços e incluir no FINGER as informações necessárias à geração de certidão eletrônica, atualizando também as informações acerca das exigências de transparência previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Após, encaminhem-se estes autos à SECEX para comunicar esta decisão ao requerente e, ao final providenciar o arquivamento dos autos.

São Luís, 30 de maio de 2016.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 7430/2016

Espécie: Solicitação

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão

Requerente: Sr. Manoel Neto Barbosa de Sousa - Prefeito

Assunto: Solicita emissão de certidão com base no balanço geral do exercício financeiro de 2015

DESPACHO Nº 423/2016 – GCSUB2/MNN

Considerando que as atividades de acompanhamento da gestão fiscal dos jurisdicionados deste Tribunal relativas ao exercício financeiro de 2015 estão encerradas e que a prestação de contas do Município de Santa Filomena do Maranhão desse exercício já se encontra nesta Corte de Contas, encaminhem-se estes autos à UTCEX 1 para consultar os balanços e incluir no FINGER as informações necessárias à geração de certidão eletrônica.

Após, encaminhem-se estes autos à SECEX para comunicar esta decisão ao requerente e, ao final providenciar o arquivamento dos autos.

São Luís, 30 de maio de 2016.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 7428/2016

Espécie: Solicitação

Entidade: Prefeitura Municipal de Mata Roma

Requerente: Sra. Carmem Silva Lira Neto - Prefeita

Assunto: Solicita emissão de certidão com base no balanço geral do exercício financeiro de 2015

DESPACHO Nº 424/2016 – GCSUB2/MNN

Considerando que as atividades de acompanhamento da gestão fiscal dos jurisdicionados deste Tribunal relativas ao exercício financeiro de 2015 estão encerradas e que a prestação de contas do Município de Mata Roma desse exercício já se encontra nesta Corte de Contas, encaminhem-se estes autos à UTCEX 1 para consultar os balanços e incluir no FINGER as informações necessárias à geração de certidão eletrônica.

Após, encaminhem-se estes autos à SECEX para comunicar esta decisão ao requerente e, ao final providenciar o

arquivamento dos autos.

São Luís, 30 de maio de 2016.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 7416/2016

Espécie: Solicitação

Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti

Requerente: Sr. Rafael Mesquita Brasil - Prefeito

Assunto: Solicita emissão de certidão com base no balanço geral do exercício financeiro de 2015

DESPACHO Nº 425/2016 – GCSUB2/MNN

Considerando que as atividades de acompanhamento da gestão fiscal dos jurisdicionados deste Tribunal relativas ao exercício financeiro de 2015 estão encerradas e que a prestação de contas do Município de Buriti desse exercício já se encontra nesta Corte de Contas, encaminhem-se estes autos à UTCEX 1 para consultar os balanços e incluir no FINGER as informações necessárias à geração de certidão eletrônica.

Após, encaminhem-se estes autos à SECEX para comunicar esta decisão ao requerente e, ao final providenciar o arquivamento dos autos.

São Luís, 30 de maio de 2016.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 7432/2016

Espécie: Solicitação

Entidade: Prefeitura Municipal de Penalva

Requerente: Sr. Edmilson de Jesus Viegas Reis - Prefeito

Assunto: Solicita emissão de certidão com base no balanço geral do exercício financeiro de 2015

DESPACHO Nº 426/2016 – GCSUB2/MNN

Considerando que as atividades de acompanhamento da gestão fiscal dos jurisdicionados deste Tribunal relativas ao exercício financeiro de 2015 estão encerradas e que a prestação de contas do Município de Penalva desse exercício já se encontra nesta Corte de Contas, encaminhem-se estes autos à UTCEX 1 para consultar os balanços e incluir no FINGER as informações necessárias à geração de certidão eletrônica.

Após, encaminhem-se estes autos à SECEX para comunicar esta decisão ao requerente e, ao final providenciar o arquivamento dos autos.

São Luís, 30 de maio de 2016.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator